

## **ESTATUTO**

### **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**

**Aprovado pela Assembleia Geral em sua 57ª Reunião e 1ª do Exercício de  
2024, realizada em 27 de março de 2024**

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**  
**ESTATUTO**

<b>TÍTULO I</b>	<b>Da Denominação, Objeto, Sede e Duração (Artigos 1º ao 5º)</b>	<b>1</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>Do Quadro Associativo (Artigos 6º ao 17)</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>Dos Órgãos Estatutários (Artigos 18 ao 38)</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>Do Patrimônio Social e Das Fontes de Recursos (Artigos 39 ao 45)</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>Do Pessoal (Artigos 46 e 47)</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>Das Disposições Finais e Transitórias (Artigos 48 ao 55)</b>	<b>14</b>

## TÍTULO I

### Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

**Art. 1º.** O **Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL**, doravante designado "**CEPEL**", fundado em 21 de janeiro de 1974, é uma associação civil sem fins lucrativos, com natureza de direito privado, de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira, regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** O **CEPEL** tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios ou equivalentes no país ou no exterior, mediante deliberação de sua Assembleia Geral.

**Art. 3º.** O **CEPEL** tem como objeto social a realização, apoio e incentivo de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, certificação e treinamento, de interesse preferencial do setor eletroenergético brasileiro.

**§1º.** Para a consecução de seu objeto social, o **CEPEL** observará os princípios da isonomia, integridade, transparência, economicidade e eficiência, e não fará discriminação de qualquer natureza, podendo utilizar-se de quaisquer meios e atividades não vedados por lei, especialmente:

I. promover, apoiar e desenvolver, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, programas, ações, projetos e atividades de pesquisa científica e tecnológica e de inovação voltados à ampliação da eficiência e da sustentabilidade no setor eletroenergético;

II. desenvolver, comercializar e transferir tecnologias, sistemas, *software* e produtos industriais adquiridos ou desenvolvidos pelo **CEPEL** ou por terceiros, bem como conceder licenças de uso de marcas ou patentes;

III. prestar serviços de consultoria e assessoria técnica especializadas na avaliação de resultados, gestão do conhecimento tecnológico e sua aplicação, que levem à melhoria das condições tecnológicas ou missão institucional de organizações públicas ou privadas, no Brasil ou exterior;

IV. prestar serviços tecnológicos e laboratoriais especializados, incluindo manutenção, medição, calibração, certificação de produtos, normalização, aferição, ensaios e testes de padrões aplicáveis a instrumentos, equipamentos e produtos;

V. promover, apoiar e organizar seminários, palestras, conferências, treinamentos e cursos de capacitação profissional, de recursos humanos e especialização técnico-científica, bem como pesquisa, docência e atividades de extensão relacionadas ao objeto social do **CEPEL**;

VI. instituir prêmios para o estímulo e o reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído ou venham a contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da sociedade, bem como conceder bolsas de estudo para estágios e assistência a pesquisadores, cujas atividades possam contribuir para a realização do objeto social do **CEPEL**;

VII. captar recursos para financiar programas e projetos próprios, desenvolvidos mediante parceria, inclusive com o Poder Público, ou por terceiros;

VIII. celebrar parcerias, acordos, convênios, ou demais instrumentos legais, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução de seu objeto social; e

IX. desenvolver quaisquer outras atividades para a consecução de seu objeto social, não expressamente elencadas neste Artigo, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**§2º.** É vedada a participação do **CEPEL** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 4º.** O **CEPEL** deverá tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, associados, representantes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como seus

procuradores, procedam de acordo com o disposto neste Estatuto, com o Código de Conduta, Ética e Integridade do **CEPEL** e, em especial, com a legislação brasileira anticorrupção.

**Parágrafo Único.** O **CEPEL** constituirá Política de *Compliance*, observando os requisitos de transparência, consoante seus princípios e valores e em conformidade com a legislação vigente, em especial, com a legislação brasileira anticorrupção.

**Art. 5º.** O **CEPEL** poderá adotar Políticas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e/ou Regimentos Internos.

## **TÍTULO II** **Do Quadro Associativo**

### **Capítulo I** **Dos Associados**

**Art. 6º.** O quadro associativo do **CEPEL** será composto por um número ilimitado de associados, pessoas jurídicas, que se identifiquem e queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, de acordo com as seguintes categorias de associados:

I. **Associados Fundadores:** aqueles que tomaram parte da fundação do **CEPEL**, presentes na Assembleia Geral de Constituição e que tenham assinado a respectiva lista de presença:

- a. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;
- b. FURNAS - Centrais Elétricas S.A.;
- c. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobras CHESF;
- d. Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul; e
- e. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

II. **Associados Especiais:** pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuirão efetivamente para o desenvolvimento do objeto social do **CEPEL**.

**§1º.** Os Associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e pelos encargos assumidos pelo **CEPEL**, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

**§2º.** Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita do **CEPEL**, a qualquer título.

**§3º.** Os Associados serão representados por seus representantes legais ou por empregados, formalmente designados, para deliberar sobre os assuntos de interesse do **CEPEL**.

**§4º.** Os Associados poderão transmitir sua condição para os respectivos sucessores em caso de operações societárias ou manter a condição diante de alteração da razão social ou do nome empresarial.

**§5º.** A assunção da qualidade de Associado do **CEPEL** implica na adesão plena ao presente Estatuto e a todos os regulamentos em vigor ou que vierem a ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, não cabendo qualquer reclamação quanto a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

**Art. 7º.** O Associado que desejar se retirar do **CEPEL** deverá manifestar sua intenção, por escrito, à Diretoria Executiva, comprovando estar em dia com suas obrigações perante o **CEPEL**, cabendo à Diretoria Executiva submeter as respectivas razões à Assembleia Geral, para homologação.

**Parágrafo Único.** O cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo não desobriga o Associado de quitar suas obrigações financeiras perante o **CEPEL**, sendo estas afastadas, em relação ao exercício fiscal seguinte, apenas quando houver manifestação expressa do Associado à Diretoria Executiva, por escrito, quanto ao seu interesse em desligar-se do **CEPEL**, até o mês de setembro do exercício fiscal em curso.

**Art. 8º.** Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

**§1º.** Havendo justa causa, o Associado poderá ser penalizado com advertência, suspensão ou, ainda, a depender da gravidade do ato, ser excluído do Quadro Associativo do **CEPEL**, por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, registrada em ata e mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. quando deixar de cumprir quaisquer deveres indicados neste Estatuto Social; ou
- II. quando infringir qualquer disposição do presente Estatuto Social ou deliberação dos órgãos de governança, bem como as disposições dos normativos internos do **CEPEL**; ou
- III. quando praticar qualquer ato em benefício próprio em detrimento do **CEPEL** ou que implique em desabono ou descrédito do **CEPEL** ou de seus Associados; ou
- IV. quando praticar qualquer conduta intencional que se mostre nociva ao desenvolvimento do objeto social do **CEPEL**; ou
- V. quando praticar quaisquer condutas graves que infrinjam os padrões éticos do **CEPEL**, em especial o que dispõe o Código de Conduta Ética e Integridade do **CEPEL** e a legislação brasileira anticorrupção.

**§2º.** Da decisão que excluir o Associado, caberá recurso administrativo fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão de exclusão, devendo ser convocada, no prazo de até 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para deliberar sobre o recurso.

**§3º.** A efetivação da exclusão do Associado caberá à Assembleia Geral, nos moldes do Artigo 24, inciso V.

**Art. 9º.** O desligamento de um Associado do **CEPEL** não suspende, modifica ou anula suas obrigações exigíveis, inclusive de pagamento, ou que venham a se tornar exigíveis em decorrência de decisões administrativas ou judiciais decorrentes de ação ou omissão do Associado, quando praticadas até a data de seu desligamento, podendo o **CEPEL** acionar o Associado desligado para fins de eventuais ações judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

## **Capítulo II** **Dos Direitos e Obrigações dos Associados**

**Art. 10.** São direitos de todos os Associados quites com suas obrigações:

- I. utilizar o apoio tecnológico do **CEPEL** no que se relacionar às pesquisas, desenvolvimento, inovação, ensaios, testes e outras atividades, desde que compatíveis com o objeto social do **CEPEL**, definido no Artigo 3º deste Estatuto Social;
- II. ter acesso ao presente Estatuto Social, ao Regimento Interno e às demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **CEPEL**;
- III. solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento do **CEPEL**, tendo livre acesso ao Relatório Anual de Atividades e às demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados dos correspondentes pareceres da auditoria externa e do Conselho Fiscal;
- IV. acessar, por meio de seus representantes formalmente indicados, as instalações do **CEPEL**, observados o disposto nas normas internas de convivência e segurança;
- V. participar ou ser representado no Conselho Deliberativo do **CEPEL**, nos limites do Artigo 27 do presente Estatuto Social;
- VI. apresentar propostas de programas e projetos a serem implementados pelo **CEPEL**;
- VII. propor a admissão de novos associados à Diretoria Executiva;
- VIII. recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do Quadro Associativo; e
- IX. representar, por escrito e de forma circunstanciada, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses do **CEPEL** ou infringentes deste Estatuto Social.

**Art. 11.** São deveres dos Associados:

- I. observar o disposto no presente Estatuto Social, nos Regimentos Internos e nas demais Políticas, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo CEPEL, especialmente o Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL, bem como na legislação brasileira anticorrupção;
- II. cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III. pagar as contribuições associativas devidas;
- IV. contribuir para a consecução do objeto social do CEPEL, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;
- V. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do CEPEL à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo;
- VI. formalizar as indicações, que lhes cabem, de membros dos órgãos estatutários;
- VII. participar de comissões e grupos de trabalho para quais forem eleitos ou indicados; e
- VIII. não se manifestar em nome do CEPEL, salvo quando expressamente autorizado.

### **Capítulo III Dos Associados Fundadores**

**Art. 12.** Além de outros direitos especificados neste Estatuto, os Associados Fundadores terão, exclusivamente, direito de voz e voto nas reuniões da Assembleia Geral, podendo requerer a sua convocação, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 13.** Os Associados Fundadores obrigam-se a pagar contribuições anuais ao **CEPEL**, para que seja assegurado o cumprimento de seu programa de atividades e seu orçamento, aprovados pelo Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no Artigo 41 deste Estatuto.

**Art. 14.** Os Associados Fundadores têm o dever de participar das reuniões da Assembleia Geral.

### **Capítulo IV Dos Associados Especiais**

**Art. 15.** Podem postular seu ingresso no Quadro Associativo, na qualidade de Associados Especiais as seguintes pessoas jurídicas:

- I. concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica, legalmente constituídos e autorizados a operar no País;
- II. empresas estatais e privadas de geração, transmissão e distribuição;
- III. agentes voltados à operação e planejamento do sistema;
- IV. agentes voltados à comercialização de energia; e
- V. empresas que trabalhem na área de energia ou atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** A associação da pessoa jurídica na qualidade de Associado Especial será formalizada e regulada por meio de instrumento próprio.

**Art. 16.** A inclusão de novo Associado Especial, no Quadro Associativo do **CEPEL**, está condicionada à consulta prévia da Diretoria Executiva e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 17.** O Associado Especial deverá optar, anualmente, por um valor de contribuição, o qual enquadrá-lo-á em uma das 3 (três) classes de Associado Especial.

**§1º.** O pagamento das contribuições anuais poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, conforme as regras indicadas em instrumento próprio.

**§2º.** A cada classe de Associado Especial restará assegurada, como contrapartida ao montante aportado, os benefícios estabelecidos de acordo com a Política Comercial do **CEPEL**.

### **TÍTULO III Dos Órgãos Estatutários**

#### **Capítulo I Dos órgãos estatutários**

**Art. 18.** O **CEPEL** é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo; e
- III. Diretoria Executiva.

**§1º.** O **CEPEL** contará, ainda, com um Conselho Fiscal.

**§2º.** Os órgãos estatutários do **CEPEL** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando este Estatuto Social e demais políticas, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **CEPEL**, e as disposições legais aplicáveis.

**§3º.** O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal não será remunerado, pelo **CEPEL**, a qualquer título.

**§4º.** O **CEPEL** contará com Regimentos Internos para tratar das especificidades de cada órgão colegiado.

**Art. 19.** O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos estatutários do **CEPEL** deve observar as seguintes disposições:

- I. é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do **CEPEL**;
- II. é vedada a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva; e
- III. não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **CEPEL**, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **CEPEL**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

**Art. 20.** O **CEPEL** assegurará, na forma definida pela Diretoria Executiva, aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos regulares no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses do **CEPEL**.

**§1º.** O benefício previsto no *caput* deste Artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança.

**§2º.** A possibilidade de extensão do benefício mencionado neste Artigo a outros empregados será definida pelo Conselho Deliberativo.

**§3º.** O **CEPEL** poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho Deliberativo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas referidas neste Artigo para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

**§4º.** Se alguma das pessoas referidas neste Artigo for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou deste Estatuto Social ou decorrente de culpa grave ou dolo, esta deverá ressarcir o **CEPEL** de todos os custos e despesas havidos, além de eventuais prejuízos à imagem do **CEPEL**.

## **Seção I**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 21.** A Assembleia Geral, composta pelos Associados Fundadores, é o órgão deliberativo superior do **CEPEL**.

**Art. 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano; e

b) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, de disposição deste Estatuto Social, ou de exigência da legislação aplicável.

**Art. 23.** Os Associados Fundadores reunir-se-ão em Assembleia mediante convocação por via epistolar ou mensagem eletrônica (*e-mail*).

**§1º.** O quórum das reuniões observará os termos do Código Civil e deste Estatuto.

**§2º.** As reuniões da Assembleia Geral poderão se realizar de forma presencial, remota ou híbrida.

**§3º.** Os Associados serão considerados presentes à Assembleia Geral ainda que seus representantes não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**§4º.** O voto será igualitário.

**§5º.** Os trabalhos serão presididos pelo representante da Eletrobras na Assembleia Geral ou por substituto por ele indicado.

**§6º.** Participará da mesa dirigente um Secretário escolhido dentre os presentes, a quem incumbirá a transcrição da ata da reunião.

**§7º.** As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, assinada pelos presentes e devidamente registrada.

**§8º.** É garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

**§9º.** As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes, nos termos do presente Estatuto Social.

**Art. 24.** Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II. alterar o presente Estatuto;
- III. aprovar a abertura ou encerramento de filiais e escritórios ou equivalentes no país ou no exterior, bem como eventual mudança de sede do **CEPEL**;
- IV. aprovar as contas do **CEPEL**, após deliberação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados;
- VI. homologar o pedido de exclusão de Associado do Quadro Associativo do **CEPEL**;
- VII. julgar fundamentadamente recurso administrativo interposto por Associado em face de aplicação de sanção de exclusão pelo Conselho Deliberativo;



- VIII. aprovar as indicações para representantes dos Associados para mandato regular nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e homologar as destituições eventualmente ocorridas durante o mandato;
- IX. aprovar o Regimento Interno da Associação;
- X. aprovar a Política Comercial do **CEPEL**;
- XI. deliberar sobre a criação de novas categorias e subcategorias de Associados;
- XII. deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do **CEPEL** em outras instituições;
- XIII. deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do **CEPEL**, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos do Artigo 45 do presente Estatuto Social;
- XIV. aprovar o Regimento Interno da Assembleia Geral; e
- XV. deliberar sobre temas omissos no presente Estatuto Social e sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** Até o último dia do mês de abril, o Conselho Deliberativo submeterá à aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, o Relatório do Balanço Geral e as Contas da Administração, referentes ao exercício findo, para fins do que determina o inciso IV deste Artigo.

**Art. 25.** A Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para deliberar sobre as matérias a que se referem os incisos I e II do Artigo 24.

**Art. 26.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, salvo nas deliberações referentes aos incisos IV, V, XII e XIII do Artigo 24, que serão decididas mediante 3/4 (três quartos) de votos dos Associados presentes.

**Parágrafo Único.** Para as matérias que exigem quórum qualificado, a reunião só poderá ser iniciada com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores.

## **Seção II Do Conselho Deliberativo**

**Art. 27.** O Conselho Deliberativo é o órgão responsável por deliberar sobre o direcionamento estratégico do **CEPEL** e será composto de Associados Fundadores e Especiais, até o limite de 19 (dezenove) membros, distribuídos conforme a seguinte regra:

- I. 6 (seis) Conselheiros indicados pela Eletrobras, com um voto cada;
- II. O Diretor Geral do **CEPEL**, com um voto;
- III. 4 (quatro) Conselheiros indicados, respectivamente, pelos Associados, Furnas, Chesf, CGT Eletrosul e Eletronorte, com um voto cada;
- IV. Até 8 (oito) Conselheiros indicados pelos Associados Especiais, representados por classe, em quantitativo conforme abaixo indicado:

### **Representatividade no Conselho Deliberativo**

Classe	Quantitativo
1	4 representantes, com direito a um voto cada
2	3 representantes, com direito a um voto cada
3	1 representante, com direito a um voto

**§ 1º.** No que tange ao inciso IV deste Artigo, cabe ao Diretor Geral do **CEPEL** e ao Presidente do Conselho Deliberativo escolher os representantes do Conselho Deliberativo com direito a voto, para cada classe, adotando-se, preferencialmente, o critério do maior valor de contribuição anual dentre os Associados Especiais.

**§2º.** Cada Associado Especial terá direito a indicar, no máximo, 1 (um) representante, a ser escolhido para compor a respectiva classe.

**§3º.** Cada Conselheiro terá um Suplente, indicado da mesma forma que o Titular, que o substituirá na sua ausência ocasional, cabendo-lhe, quando em exercício, os mesmos direitos e deveres que os do Titular.

**§4º.** Os Conselheiros e Suplentes, enumerados nos incisos I, III e IV deste Artigo, serão obrigatoriamente vinculados à Administração Superior e aos quadros dos Associados, podendo ser reconduzidos, mas seus mandatos cessarão automaticamente, na hipótese de extinção dos respectivos vínculos.

**§5º.** Todo e qualquer membro eleito para o Conselho Deliberativo deverá atender os requisitos presentes na Política de Indicação e na Política de Consequências do **CEPEL**.

**§6º.** O prazo de gestão unificado dos Conselheiros e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**§7º.** Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Titular ou Suplente, o Associado poderá indicar sucessor pelo prazo remanescente do respectivo mandato.

**§8º.** Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

**Art. 28.** O Presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto serão escolhidos dentre os membros do Conselho indicados pela Eletrobras.

**§1º.** Na ausência ou impedimento do Presidente e de seu substituto, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre os membros do Conselho indicados pela Eletrobras, aquele que dirigirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do Titular.

**§2º.** Ocorrendo vacância definitiva da Presidência, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, para o fim de eleger um novo Presidente, dentre os membros do Conselho indicados pela Eletrobras, com mandato pelo período remanescente.

**Art. 29.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ordinariamente, 3 (três) vezes por ano; e

b) extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**§1º.** A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo será feita por via epistolar ou mensagem eletrônica (*e-mail*).

**§2º.** As reuniões do Conselho Deliberativo poderão se realizar de forma presencial, remota ou híbrida.

**§3º.** As reuniões instaurar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, ao passo que as deliberações ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**§4º.** Os membros serão considerados presentes nas reuniões do Conselho Deliberativo ainda que seus representantes não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros conselheiros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**§5º.** Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, e suas decisões terão forma de deliberação.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável:

- I. eleger seu Presidente;
- II. aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva;
- III. apreciar as demonstrações contábeis/financeiras do **CEPEL** e submetê-las à Assembleia Geral, para aprovação;
- IV. deliberar sobre diretrizes e linhas de atuação e estratégias do **CEPEL**, em especial os programas de P&D, por meio do acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos, podendo igualmente formular novas propostas, sempre tendo em vista o objeto social do **CEPEL**;
- V. deliberar sobre o desenvolvimento de outras atividades para a consecução de seu objeto social, não expressamente elencadas neste Estatuto;
- VI. deliberar sobre o plano de organização dos serviços básicos do **CEPEL**;
- VII. deliberar sobre normas para a execução de trabalhos prestados a Associados Especiais ou terceiros;
- VIII. deliberar sobre a composição do Programa de Trabalho;
- IX. aprovar o plano de cargos e salários e propostas sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados do **CEPEL**;
- X. autorizar empréstimos internos e externos do **CEPEL**;
- XI. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bem imóveis pertencentes ao patrimônio do **CEPEL**, ou de bens móveis quando o negócio não estiver contemplado no orçamento aprovado pelo Conselho e seu valor exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do último exercício e corrigido até a data, ou quando, em qualquer hipótese, haja necessidade da avaliação de eventual comprometimento, pelo negócio pretendido, da estabilidade econômico-financeira da Associação;
- XII. deliberar sobre a possibilidade e conveniência de extensão do benefício, previsto no *caput* do Artigo 20, a outros empregados;
- XIII. aprovar o seu Regimento Interno e as Políticas internas a serem observadas pelos Associados e pelos órgãos de governança, gestão e apoio à gestão do **CEPEL**;
- XIV. deliberar, por decisão fundamentada, acerca da aplicação de sanção a Associado, com as ressalvas de que tratam os §§2º e 3º do Artigo 8º deste Estatuto;
- XV. examinar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
- XVI. opinar sobre as contratações de Associados do **CEPEL**, na forma do inciso V, do Artigo 34 deste Estatuto, para a execução, no todo ou em parte, de serviços administrativos do **CEPEL**, notadamente os referentes a recrutamento, administração e treinamento de pessoal, gestão financeira, engenharia, construção, compras e suprimentos, além de serviços gerais de natureza administrativa;
- XVII. autorizar a extensão do prazo para substituição em caso de afastamento temporário ou de impedimentos eventuais de curta duração de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, forma do Artigo 31, § 4º, deste Estatuto; e
- XVIII. quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou atribuídos pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Até o dia 30 de dezembro de cada ano, o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, decidirá sobre a previsão orçamentária, com a estimativa da receita e despesas para o exercício seguinte.

### Seção III Da Diretoria Executiva

**Art. 31.** A Diretoria Executiva, composta do Diretor Geral e de até 3 (três) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão responsável pela administração do **CEPEL**.

**§1º.** O Diretor Geral e os demais Diretores serão escolhidos, em Assembleia Geral, dentre os nomes indicados pela Eletrobras.

**§2º.** O prazo de gestão unificado da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**§3º.** No prazo previsto no parágrafo anterior, serão considerados os períodos anteriores de gestão.

**§ 4º.** No caso de afastamento temporário ou de impedimentos eventuais de curta duração de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, seus pares designarão substituto, que responderá pelo cargo enquanto durar o afastamento, não podendo tal substituição exceder 60 (sessenta) dias, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo.

**§5º.** O substituto eleito será, preferencialmente, um dos membros da própria Diretoria, que acumulará as funções; ou, caso haja conveniência, poderá ser escolhido terceiro, dentre indicados pela Eletrobras.

**§6º.** Na hipótese de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva, aplicar-se-á, em caráter provisório, o disposto no parágrafo anterior até a realização da Assembleia Geral, que escolherá o sucessor, e que exercerá o restante do mandato daquele a que suceder, observando o disposto no § 1º do presente Artigo.

**§7º.** Encerrado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

**Art. 32.** A Diretoria Executiva poderá se reunir a qualquer tempo, mediante a convocação do Diretor Geral ou pela maioria dos seus membros.

**§1º.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em ata e assinada pelos presentes.

**§2º.** O Diretor Geral terá o voto de qualidade.

**§3º.** As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido.

**§4º.** Os integrantes serão considerados presentes à reunião da Diretoria Executiva, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais Diretores, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**Art. 33.** Compete à Diretoria Executiva, especialmente:

I. administrar o **CEPEL**, visando atingir seu objeto social e tomando as providências adequadas à fiel execução das disposições do presente Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II. apresentar ao Conselho Deliberativo as proposições referentes à efetiva administração do **CEPEL**, observado o rol do Artigo 30 deste Estatuto;

III. encaminhar orçamentos, relatórios e prestação de contas da gestão do **CEPEL** aos órgãos de gestão e de apoio à gestão, acompanhados do balanço e demais elementos pertinentes;

IV. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os contratos a que se referem o inciso XI do Artigo 30 deste Estatuto;

V. apreciar solicitação de inclusão de novo Associado Especial, no Quadro Associativo do **CEPEL**, e submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral;

- VI. submeter solicitação de demissão de Associado à homologação da Assembleia Geral, com análise prévia do cumprimento das obrigações deste perante o **CEPEL**;
- VII. aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como eventuais normas e diretrizes internas;
- VIII. elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações contábeis/financeiras, para serem submetidos à apreciação dos órgãos de gestão e de apoio à gestão; e
- IX. delegar competência aos seus membros.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Geral:

- I. conduzir a administração do **CEPEL**;
- II. admitir e dispensar empregados, sem prejuízo de eventual delegação aos demais Diretores, por meio de instrumento próprio;
- III. representar o **CEPEL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes, nomeando procuradores ou prepostos;
- IV. celebrar atos e contratos, nos limites estabelecidos pela Política de Alçadas do **CEPEL**;
- V. contratar, após ouvido o Conselho Deliberativo, com qualquer dos Associados, a execução, no todo ou em parte, de serviços administrativos do **CEPEL**, notadamente os referentes a recrutamento, administração e treinamento de pessoal, gestão financeira, engenharia, construção, compras e suprimentos, além de serviços gerais de natureza administrativa; e
- VI. assegurar a execução das decisões da Diretoria Executiva.

**Art. 35.** Compete, concorrentemente, aos demais Diretores:

- I. gerir a área de atuação que lhes for designada pela Assembleia Geral;
- II. zelar pelo cumprimento das diretrizes definidas pela Diretoria Executiva para gestão do **CEPEL**, as quais nortearão a elaboração, a negociação e a aprovação dos programas e dos projetos executados na Instituição;
- III. coordenar e supervisionar a atuação dos empregados vinculados a sua Diretoria;
- IV. zelar e garantir os compromissos celebrados com terceiros, especialmente no que concerne ao atendimento dos prazos e à efetiva transparência dos resultados; e
- V. apreciar outros assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva.

## **Capítulo II Do Conselho Fiscal**

**Art. 36.** O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os atos da gestão, principalmente no que tange à gestão financeira e contábil do **CEPEL**, composto por 3 (três) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I. 1 (um) Conselheiro indicado pela Eletrobras;
- II. 1 (um) Conselheiro indicado pelos Associados: Furnas, Chesf, CGT Eletrosul e Eletronorte; e
- III. 1 (um) Conselheiro indicado pelos Associados Especiais.

**§1º.** Cada Conselheiro terá um Suplente, escolhido da mesma forma que o Titular, que o substituirá na sua ausência ocasional, e o sucederá, pelo restante do prazo de atuação, na hipótese de afastamento definitivo, cabendo-lhe, quando em exercício, os mesmos direitos e deveres que os do Titular.

**§2º.** Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, bem como para emitir pareceres aos demais órgãos do **CEPEL**.

**§3º.** São incompatibilizados, para exercer a função de membro do Conselho Fiscal, os empregados do **CEPEL**, os parentes até terceiro grau, inclusive, de seus Diretores e Conselheiros, e as pessoas impedidas por lei.

**§4º.** O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**§5º.** Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Titular ou Suplente, será indicado sucessor para atuar no prazo remanescente do mandato do Conselheiro Titular ou Suplente sucedido.

**§6º.** Encerrado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

**§7º.** O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão escolhidos dentre os Conselheiros indicados pelos Associados Fundadores.

**§8º.** Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Fiscal escolherá aquele que dirigirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do Titular.

**§9º.** Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, com a finalidade de eleger um novo Presidente, com mandato pelo período remanescente.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, 1 (uma) vez por quadrimestre; e

b) extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva.

**§1º.** A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita por via epistolar ou mensagem eletrônica (*e-mail*).

**§2º.** O Conselho reunir-se-á e decidirá com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros.

**§3º.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão se realizar de forma presencial, remota ou híbrida.

**§4º.** Os membros serão considerados presentes nas reuniões do Conselho Fiscal ainda que seus representantes não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros conselheiros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**§5º.** Das reuniões do Conselho serão lavradas atas.

**Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. eleger seu Presidente;

II. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III. examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis/financeiras do **CEPEL**, elaboradas pela Diretoria Executiva, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à manifestação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV. opinar, quando solicitado, sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, relativas a planos de investimento e relatórios de execução do orçamento;

- V. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- VI. denunciar à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, ao Conselho Deliberativo, os erros, fraude ou outros ilícitos de que tiver conhecimento, envolvendo bens ou serviços do **CEPEL**, e sugerir providências a respeito, que reputar úteis à Associação;
- VII. examinar e opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à manifestação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VIII. tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica do **CEPEL**, que, de acordo com as normas vigentes, lhe deva ser apresentada, bem como apreciar as demais matérias que, dentro de suas atribuições, lhe forem submetidas;
- IX. examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI;
- X. solicitar à Diretoria Executiva, sempre que entender necessário, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e
- XI. elaborar seu Regimento Interno.

**§1º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo que versarem assuntos sobre os quais devem opinar, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

#### **TÍTULO IV** **Do Patrimônio Social e Das Fontes de Recursos**

**Art. 39.** O patrimônio do **CEPEL** será constituído de:

- I. bens e instalações da Associação;
- II. contribuições associativas;
- III. direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio ou auxílio;
- IV. ingressos decorrentes de aplicações financeiras;
- V. participação em entidades que visem ao cumprimento do objeto social previsto no Artigo 3º deste Estatuto; e
- VI. qualquer outra forma permitida em lei, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento do objeto social do **CEPEL**.

**Art. 40.** Constituem fontes de recursos do **CEPEL**:

- I. contribuição associativa, a ser paga por todos associados conforme a categoria a que pertencer, nos termos deste Estatuto Social;
- II. receitas decorrentes das atividades inerentes ao objeto social do **CEPEL**, tais como receitas derivadas de patentes e licenças, e prestação de serviços especializados;
- III. doações, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- IV. receitas patrimoniais e financeiras; e
- V. outras receitas compatíveis com a natureza jurídica do **CEPEL**.

**Art. 41.** As contribuições associativas ordinárias dos Associados Fundadores serão fixadas de acordo com os seguintes critérios:

I. as contribuições terão por base de cálculo o valor global do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, com pagamento dividido em até 12 (doze) parcelas mensais;

II. o orçamento, referido no inciso I deste Artigo, será elaborado segundo os parâmetros e critérios financeiros vigentes na Eletrobras;

III. os valores das contribuições de cada Associado Fundador serão objeto de acordo entre a Eletrobras (Eletronorte, Chesf, Furnas e CGT Eletrosul), caso a caso, anualmente, considerando seus respectivos orçamentos.

**Art. 42.** Os Associados poderão, além da contribuição anual ordinária, pagar contribuições extraordinárias.

**Art. 43.** Os valores vertidos ao **CEPEL** pelos Associados, na execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento incluídos no escopo da Lei nº 9.991/2000, poderão ser recebidos a título de contribuição associativa ordinária ou extraordinária.

**Art. 44.** O patrimônio e os recursos do **CEPEL** deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente relacionada a ele.

**Art. 45.** Em caso de dissolução do **CEPEL**, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

## **TÍTULO V Do Pessoal**

**Art. 46.** As relações de trabalho do **CEPEL** reger-se-ão pelo contrato de trabalho, pelos normativos internos aplicáveis e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** O **CEPEL** manterá convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar visando assegurar a participação e o efetivo benefício de seus empregados.

**Art. 47.** Os empregados de Associados poderão atuar no **CEPEL**, sem prejuízo de seus vínculos empregatícios de origem, não podendo, porém, acumular salários ou quaisquer outras vantagens.

## **TÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 48.** O **CEPEL** será regulado pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis em vigor.

**Art. 49.** O exercício social do **CEPEL** terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Art. 50.** As atas das reuniões dos órgãos estatutários e demais documentos oficiais do **CEPEL** poderão ser assinados eletrônica ou digitalmente, desde que a autenticidade das assinaturas possa ser reconhecida.

**Art. 51.** Os casos omissos e as eventuais dúvidas relativas à interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se a legislação em vigor.



**Art. 52.** O **CEPEL** poderá executar para terceiros, a seu critério, trabalhos de pesquisa, desenvolvimento ou ensaios, mediante contrapartida, desde que tenha anuência do Conselho Deliberativo.

**Art. 53.** Os Associados, por si, por seus representantes e prepostos, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade quanto aos assuntos de que tomarem conhecimento no âmbito dos órgãos colegiados, respondendo os obrigados, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados em razão da divulgação pública ou particular dos assuntos que comprometam os interesses do **CEPEL**.

**Parágrafo Único.** A obrigação de que trata o *caput* deste Artigo se estende aos colaboradores do **CEPEL**.

**Art. 54.** O **CEPEL** obriga-se a guardar sigilo e manter a confidencialidade dos resultados decorrentes dos projetos de P&D desenvolvidos para seus Associados, salvo acordo, em sentido diverso, entre as partes interessadas.

**Art. 55.** Não obstante a extinção do assento do representante dos empregados do **CEPEL** no Conselho Deliberativo, os membros titular e suplente com mandato vigente permanecerão na posição até o final da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, em respeito às disposições da Cláusula Quinquagésima Oitava do instrumento coletivo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

DocuSigned by:  
*Juliano de Carvalho Dantas*  
205EE10993444EC...  
Juliano de Carvalho Dantas  
Representante da **Eletrobras** e  
Presidente da 57ª Assembleia Geral

DocuSigned by:  
*João Henrique de Araújo Franklin Neto*  
74BC23A6502EE4D5...  
João Henrique de Araújo Franklin Neto  
**CHESF**

DocuSigned by:  
*Antônio Augusto Bechara Pardaul*  
FB2601439C914F2...  
Antônio Augusto Bechara Pardaul  
**Eletronorte**

DocuSigned by:  
*Patricia Cerqueira Vidal*  
466FE0CBFD854A3...  
Patricia Cerqueira Vidal  
**Furnas**

DocuSigned by:  
*Cleício Poletto Martins*  
BB343109087DC4FF...  
Cleício Poletto Martins  
**CGT Eletrosul**

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-35727

3202404120513390 14/05/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

**Selo: EERE35499 QAI**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

